

Handwritten initials and a signature: 'F' with an arrow pointing to the left, and a circled signature below it.

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 46/2013-SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de serviços mínimos

Assunto: GREVE NA CP E CP CARGA | 7NOV2013 | NOS TERMOS DEFINIDOS NOS RESPETIVOS AVISOS PRÉVIOS DE GREVE | PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

A C O R D Ã O

I – OS FACTOS

1. A presente arbitragem resulta, por via da comunicação dirigida à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com data de 24.10.2013, recebida nesse mesmo dia, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), referente ao pré-aviso de greve conjunto subscrito pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), Sindicato dos Quadros e Técnicos (SENSIQ), Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins (SIOFA), Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINFB), Sindicato Nacional de Quadros Técnicos (SNAQ), Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia (SINDEFER), Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos (SINFESE), Sindicato Nacional dos Ferroviários de Movimento e Afins (SINAFE), Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF), Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas (FENTCOP) nas empresas CP Comboios de Portugal, EP (CP) e CP Carga Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA (CP Carga) entre as 00h00 e as 24h00 do dia 7 de novembro de 2013, nos termos definidos no mesmo pré-aviso.

2. Foi realizada reunião na DGERT, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante, CT).

3. Resulta da sobredita comunicação, bem como da ata da reunião realizada com os sindicatos e as empresas, que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, nem esta matéria é regulada pela regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

4. Acresce estarem em causa empresas do Setor Empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho (CT).

II - TRIBUNAL ARBITRAL

5. O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Jorge Bacelar Gouveia;
- Árbitro dos trabalhadores: Miguel Alexandre;
- Árbitro dos empregadores: Pedro Petrucci de Freitas.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes das partes interessadas, que apresentaram credenciais e cuja identificação consta dessas mesmas credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.

O SINDEFER e o SINAFE comunicaram por escrito que não poderiam estar presentes, tendo o SINAFE informado que se fazia representar pelo SINFESE.

III – ENQUADRAMENTO JURIDICO

6. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei “a definição das condições de

prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis” (n.º 3 do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

7. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a “prestação dos serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art. 537.º CT).

Nos termos do art. 538, nº 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade (sobre o princípio da proporcionalidade, v., por todos, JORGE BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional*, II, 4ª ed., Almedina, Coimbra, 2011, pp. 842 e 843).

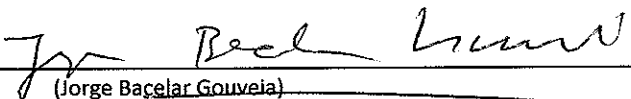
IV – DECISÃO

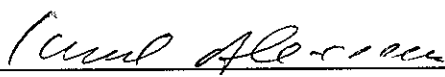
8. Tomando em consideração os aspetos supra referidos, designadamente o facto de haver meios de transporte alternativos e ser uma greve apenas de um dia, o Tribunal Arbitral delibera:

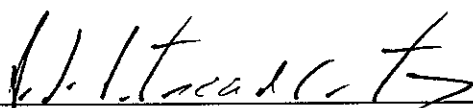
- a) **Na CP Comboios de Portugal, EPE, por unanimidade, o seguinte:**

1. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha antes do início da greve deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
 2. Deve ser garantida a realização dos comboios regionais que tenham o horário de partida fixado para o dia 6 de novembro de 2013, apesar de terem a hora de chegada prevista para o dia 7 de novembro de 2013.
- b) Na CP Carga – Logística e Transportes Ferroviários de Mercadorias, SA, por maioria, o seguinte:**
1. Os serviços mínimos de mercadorias expressamente referidos nos quadros indicados no anexo A (que faz parte integrante desta deliberação), com exclusão de quaisquer outros que aí não sejam referidos;
 2. Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha antes do início da greve deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança.

Lisboa, 1 de novembro de 2013.

Árbitro Presidente _____

(Jorge Baçelar Gouveia)

Árbitro de Parte Trabalhadora _____

(Miguel Alexandre)

Árbitro de Parte Empregadora _____

(Pedro Petrucci de Freitas)

LA
P
f

ANEXO A

CP Carga - Transportes e Mercadorias e Transportes S.A.

PROPOSTA DE SERVIÇOS MÍNIMOS - Mercadorias

Grave várias organizações sindicais - 07 Nov 2013

| DESIGNAÇÃO | TRÁFEGO | | COMBOIOS | | Dias |
|-------------------------------|------------------------------------|-----------------------|------------------|------------------|--------|
| | ORIGEM / DESTINO | ORIGEM / DESTINO | ORIGEM / DESTINO | ORIGEM / DESTINO | |
| Amercão | Portillano <-> Alverca | Bansiro <-> Estarreja | 06-Nov | 07-Nov | 08-Nov |
| | | | 41822; 53032 | 53033; 41821 | |
| | | | 08-Nov | 08-Nov | 08-Nov |
| | | | 68190; 68191 | 68192; 68193 | |
| | | 68030 | | | |
| Materias Perigosas - Diversos | Espanha <-> Portugal - IberianLink | | 47803 | 47800 | |
| | | | 69130 | 69130 | 69130 |
| | | | 69311 | 69311 | |
| | | | 69390 | 69390 | |
| | | 69380 | 69380 | | |
| Jet - Fuel | Petrogal (Sines) / Loulé | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Reprodução do quadro constante no anexo 5 da proposta de serviços mínimos apresentada pela CP Carga, S.A.

NA f

Declaração de voto do árbitro da parte trabalhadora

Muito embora perceba o interesse nacional associado à prestação dos serviços requeridos pela CP Carga, não acompanho o entendimento de que, o facto de não serem prestados durante o período de greve possa comprometer as satisfação das necessidades sociais impreteríveis



(Miguel Alexandre)